



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.915, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Contribuições e Auxílios

Descrições	Valores (R\$)
Consórcio Intermunicipal Saúde Lagos Sul de Minas – CISLAGOS	225.000,00
Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	69.300,00
EMATER	86.676,00
Associação Montebelense dos Amigos de Rua – AMAR	48.000,00
Rede de Urgência e Emergência – SAMU	53.865,69
Associação Mineira dos Municípios – AMM	9.500,00
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG	10.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Cultura Fundação Educação e Cultural de Monte Belo	12.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Social	10.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Administração	14.140,00
Convênio SEBRAE	40.000,00
Confederação Nacional dos Municípios	2.956,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Monte Belo, 07 de agosto de 2019


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete

PUBLICADO 07/08/19
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO